

**EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº. 02/2011 ( 2ª CHAMADA )**

O Conselho Escolar do Colégio da Polícia Militar de Goiás – Unidade Carlos Cunha Filho, do Colégio da Polícia Militar de Goiás - Unidade Carlos Cunha Filho, Rio Verde no Estado de Goiás, pessoa jurídica de Direito Privado, com sede na Av. Presidente Vargas s/º, Setor Industrial II, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **05.062.123/0001-70**, neste ato representado pelo Presidente do Conselho o (a) Sr (a) **ETERNO PEREIRA DE PAULA**, (qualificação) inscrito (a) no CPF/MF sob o nº 451.795.061-15 , Carteira de Identidade nº **22.178 PMGO.**, no uso de suas prerrogativas legais, em cumprimento do estabelecido pela Lei nº 11.947/2009 e Resolução/CD/FNDE nº 38 de 16 de julho de 2009, por meio da Secretaria da Educação do Estado de Goiás, torna público que realizará Chamada Pública para aquisição de Genêros Alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinados ao atendimento ao Programa de Alimentação Escolar, para o período compreendido entre 02/05 a 30/06 de 2011. Os interessados deverão apresentar a documentação para habilitação e proposta de preços até o 29/04 de 2011, no horário das 13:00 às 17:00 horas, na sede do Conselho Escolar Colégio da Polícia Militar de Goiás – Unidade Carlos Cunha Filho, situada na Av. Presidente Vargas s/º, Setor Industrial II, Rio Verde, Goiás.

**1 – DATA, LOCAL E HORA PARA RECEBIMENTO DOS ENVELOPES**

Até o dia, hora, e local mencionados no preâmbulo deste Edital, os interessados entregarão dois envelopes distintos, sendo um de documentação – HABILITAÇÃO e outro de Proposta de Preços.

**1.1** - Aquisição do edital: site: [WWW.seduc.go.gov.br](http://WWW.seduc.go.gov.br)

**2. FONTE DE RECURSO**

Recursos provenientes do Convênio FNDE.

**2.1. Grupos Informais de Agricultores** deverão entregar à Comissão de Avaliação Alimentícia designada pelo Conselho Escolar Colégio da Polícia Militar de Goiás – Unidade Carlos Cunha Filho, situada na Av. Presidente Vargas s/º, Setor Industrial II, Rio Verde, Goiás, ou pela **Portaria 002/2011 de 15/04/2011**, de aquisição de Produtos da Agricultura Familiar e Empreendedor Familiar Rural para a Merenda Escolar, no período determinado, os documentos relacionados abaixo para serem avaliados e aprovados:

- I – cópia de inscrição no cadastro de pessoa física (CPF);
- II – cópia da Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (PRONAF) DAP principal, ou extrato da DAP, de cada Agricultor Familiar participante;
- III – Prova de atendimento de requisitos previstos em Lei especial, quando for o caso.

2.2 Os pagamentos serão efetuados após a última entrega do mês, por cheque nominal, contados da data de atestação do recebimento do produto pelo setor competente vedada a antecipação de pagamento, para cada faturamento;

2.3 As notas fiscais deverão vir acompanhadas de documento padrão de controle de entregas;

2.4 A documentação fiscal para fins de pagamento deverá conter o mesmo número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ indicado no Contrato;

2.5 O preço de compra será o menor preço apresentado pelos proponentes;

2.6 O preço de compra dos gêneros alimentícios será o menor preço apresentado pelos proponentes;

2.7 Serão utilizados para composição do preço de referência:

I- os preços de Referência praticados no âmbito do Programa de Aquisição de Alimentos – PAA,

II- média dos preços pagos aos Agricultores Familiares por 3 (três) mercados varejistas, priorizando a feira do produtor da agricultura familiar;

2.7 O valor pago anualmente a cada agricultor familiar ou empreendedor familiar rural deve respeitar o valor máximo de R\$ 9.000,00 (nove mil reais), por declaração de aptidão no PRONAF (DAP)/ano.

**2.8** Cada grupo Formal deverá, obrigatoriamente, ofertar a quantidade e variedades de alimentos de acordo com a sua produção, em conformidade com as normas de classificação vigente, respeitando os preços praticados no atacado, bem como observando as embalagens características de cada produto;

**2.9** Após a classificação, o critério final de julgamento será definido pela Comissão de Avaliação Alimentícia designada pela **Portaria 002/2011 de 15/04/2011**, que poderá ainda propor aos participantes que se estabeleçam um acordo para o fornecimento, em benefício da implantação do programa com a distribuição descentralizada dos recursos e atendimento na totalidade da estimativa de aquisição anual.

**2.10** Em atenção à legislação que estabelece o teto máximo de R\$ 9.000,00 (nove mil reais) será considerado o produto na embalagem original no atacado.

**2.11** Na hipótese de ocorrer cisão ou fusão ou incorporação envolvendo duas ou mais entidades e até a criação de uma terceira (cooperativa ou associação) que venha agregar uma ou mais associações, as compras terão sua continuidade, respeitando as DAPs já cadastradas. Para efeito de documento fiscal, caso esta nova entidade venha emitir documento fiscal, será necessário a assinatura de novo contrato, com a anuência da entidade.

### **3. RESPONSABILIDADE DOS FORNECEDORES**

**3.1** Os fornecedores que aderirem a este processo declaram que atendem a todas as exigências legais e regulatórias para tanto e que possuem autorização legal para fazer a proposta, sujeitando-se, em caso de declaração falsa, às penalidades da legislação civil e penal aplicáveis.

**3.2** O fornecedor se compromete a fornecer os gêneros alimentícios conforme padrão de identidade e qualidade estabelecida na legislação vigente, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, Ministério da Saúde e do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e Seagro, por meio da PNATER. E especificações de acordo com os anexos dessa Chamada Pública. É parte integrante dessa chamada pública o anexo com estimativa de consumo mensal, de fornecimento contínuo.

**3.3** O fornecedor se compromete a fornecer os gêneros e produtos alimentícios industrializados da Agricultura Familiar e Empreendedor Familiar Rural para o

Conselho Escolar da Unidade Escolar da Secretaria de Educação do Estado de Goiás, conforme cronograma de entrega definido pelo Presidente do Conselho Escolar;

**3.4** As embalagens quando desmembradas deverão obedecer à legislação vigente e as características próprias de cada produto, bem como apresentar-se em boas condições de conservação e higiene; com os produtos adequadamente acondicionados em caixa de papelão, embalagens plásticas, sacos de nylon e outros tipos de acondicionamento que garantam a integridade do produto. Durante o transporte essas embalagens devem permanecer em caixas plásticas devidamente higienizadas.

**3.4.1** Os produtos deverão ser apresentados na central de recebimento ou nos pontos indicados por este Conselho Escolar, em embalagens limpas, de tara garantida e conhecida, rotulado, que permita o empilhamento, que não causem ferimentos ao produto e obedeçam à legislação vigente.

**3.5** Fica reservado ao Presidente do Conselho Escolar o direito de aceitar ou não, alteração no fornecimento quanto à classificação dos produtos, exceto por conta de problemas climáticos que poderão afetar a produção. Em caso de reclassificação os preços oscilarão de acordo com as cotações do PAA e média de preço por região e respeitará os preços mínimos sugeridos pelos órgãos oficiais do governo.

#### **ANEXO I – RELAÇÃO DE GÊNEROS (ESTIMATIVA DE CONSUMO) - IDENTIFICAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO DOS PRODUTOS**

#### **ANEXO II- MODELO DE PROJETO DE VENDA CONFORME ANEXO V DA RESOLUÇÃO Nº 38 DO FNDE, DE 16/07/2009.**

#### **ANEXO III – MINUTA DO CONTRATO**

**Juscelino Ferreira Mendes – 1º Sgt QPPM  
Presidente**

**Elizomar Coelho Sena  
Membro**

**Maria Aparecida de Moura Santos  
Membro**

## ANEXO I – RELAÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS (ESTIMATIVA DE CONSUMO) - IDENTIFICAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO DOS PRODUTOS

GÊNEROS ALIMENTÍCIOS	QUANTITATIVO
Alho	35,000Kg
Abacaxi	300 unidades
Cebola	100,000 Kg
Farinha de Mandioca	60,000 Kg
Banana maçã	350.000 Kg
Mamão	300.000 Kg
Mandioca	50.000 Kg
Melancia	100.000 Kg
Tomate	30.000 Kg

De acordo com a Legislação brasileira para Rotulagem Geral de Alimentos e Bebidas Embalados, (RDC 259/02 – ANVISA/MS) as informações abaixo são obrigatórias nas embalagens de alimentos:

- Denominação de venda do alimento;
- Lista de ingredientes;
- Conteúdos líquidos
- Identificação do lote;
- Prazo de validade;
- Instruções sobre o preparo e uso do alimento, quando necessário;
- Registro no órgão competente;
- Informação nutricional;
- Os produtos alimentícios a base de farinha de trigo, aveia, cevada e centeio devem constar também a informação: **Contém glúten.**

**Obs.** A declaração do prazo de validade **não** é exigida para:

- Frutas e hortaliças frescas;
- Vinagre;
- Açúcar;
- Sal.

Os produtos de origem animal devem ter o carimbo dos Serviços de inspeção obrigatórios, podendo ser Federal (SIF), estadual (SIE) ou municipal (SIM). Os materiais para embalagem devem ser atóxicos não representando uma ameaça a segurança e adequação do alimento, sob as condições específicas de armazenamento e uso, conforme os regulamentos técnicos específicos, com o objetivo de preservar os Padrões de Identificação e qualidade do produto.

Órgãos responsáveis pela legislação de alimentos:

ANVISA (Agência Nacional de Vigilância Sanitária)

MAPA (Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento)

INMETRO (Instituto de Metrologia)

### 1 – HORTIFRUTIGRANJEIROS

Os produtos de origem vegetal (frutas, legumes e verduras) são definidos como alimentos perecíveis, pois não se conservam por longo período de tempo. Desta forma, as características desses produtos devem ser consideradas tais como: de 1ª

qualidade, *in natura*, tamanho e coloração uniforme, polpa firme, livres de sujidades, parasitas, larvas, resíduo de fertilizante, acondicionadas em sacos de polietileno, transparentes, atóxico e intacto. O peso e as quantidades são definidos pela escola. Variedades e outras características estão descritas abaixo:

ALIMENTOS	UNIDADE	VARIEDADES
Abacaxi	Kg/Un	Havaí ou pérola
Banana	Kg	Madura; nanica, maçã, prata, da terra
Laranja	Kg	Pêra
Maçã	Kg	Fuji ou gala, nacional
Mamão	Kg	Formosa
Melancia	Kg	Peso entre 6 a 10 Kg
Abóbora	Kg	Madura; moranga, cabotiá, paulista
Farinha de Mandioca	Kg	
Tomate	Kg	Para salada extra A, ou caquí
Mandioca	Kg	descascada
Cebola	Kg	Branca ou roxa
Cenoura	Kg	
Chuchu	Kg	
Alho	Kg	Branco ou roxo, sem réstia, bulbo inteiro

## 2 – GENEROS ALIMENTÍCIOS

**COLORAU** (colorífero) produto obtido do pó do urucum com a mistura de fubá ou farinha de mandioca. Pó fino, de coloração avermelhada, deve estar sem a presença de sujidade ou matérias estranhas. Embalagem de polietileno transparente, resistente. De 500g a 1 Kg. Kg

**FARINHA DE MANDIOCA** produto obtido dos processos de ralar e torrar a mandioca, fina, seca, branca ou amarela, isenta de matéria terrosa, fungos ou parasitas e livre de umidade e fragmentos estranhos. Embalagem de polietileno. De 500g a 1 Kg. Kg

**POLPA DE FRUTAS** produto obtido a partir de frutas, conteúdo líquido pasteurizado, podendo ou não conter adição de açúcar. Ausente de substâncias estranhas. Produto congelado, não fermentado e sem conservantes. Embalagem em polipropileno de baixa densidade atóxico. De 100g até 1 Kg. Kg

**RAPADURA DE CANA** produto sólido obtido pela concentração a quente do caldo de cana (*Sacharum officinarum*). Devem ser fabricados com matéria prima não fermentada, isenta de matéria terrosa, parasitas e detritos animais ou vegetais. Vedada a edição de essências, corantes naturais ou artificiais, conservadores e edulcorantes. Embalagem em polietileno de baixa densidade atóxico. De 30g até 1 Kg. Kg

**ESTIMATIVA DE QUANTITATIVO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS A  
SEREM ADQUIRIDOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E EMPREENDEDOR  
FAMILIAR RURAL**

**GÊNEROS ALIMENTÍCIOS**

**QUANTITATIVO**

Alho	35.000Kg
Abacaxi	300 unidades
Cebola	100.000 Kg
Farinha de Mandioca	60.000 Kg
Banana maçã	350.000 Kg
Mamão	300.000 Kg
Mandioca	50.000 Kg
Melancia	100.000 Kg
Tomate	30.000 Kg

**CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: DO FORO**

É competente o Foro da Comarca de Goiânia - GO para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias iguais de igual

teor e forma, na presença de duas testemunhas.

**CONSELHO ESCOLAR DO COLEGIO DA POLICIA MILITAR DO ESTADO  
DE GOIAS UNIDADE “CARLOS CUNHA FILHO” EM RIO VERDE (GO), 05  
DE MAIO DE 2011.**

\_\_\_\_\_  
**PRESIDENTE DO CONSELHO ESCOLAR DA UNIDADE ESCOLAR  
CONTRATANTE**

\_\_\_\_\_  
**AGRICULTORES FAMILIARES - FORMAL  
AGRICULTORES FAMILIARES - INFORMAL**

